

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Diretoria da Faculdade de Odontologia

Av. Pará, 1720, Bloco 4L - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Telefone: (34) 3225-8116 - <http://www.fo.ufu.br/> - seodo@umuarama.ufu.br**EDITAL DIRFOUFU Nº 1/2020**

24 de janeiro de 2020

Processo nº 23117.097547/2019-26

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES PARA OS COLEGIADOS DE EXTENSÃO E DE GRADUAÇÃO**DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****(BIÊNIO 2019/2021)**

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia (FOUFU), no uso de suas atribuições e com base no inciso XI do art. 20 do Regimento Interno da FOUFU, considerando decisão do Conselho da FOUFU em sua 12ª reunião realizada aos 11 dias do mês de dezembro de 2019, FAZ SABER que será realizada, **em 19 de março de 2020**, eleição simples no âmbito da FOUFU para escolha de quatro representantes docentes dessa Faculdade para o Colegiado de Extensão e de três representantes docentes da FOUFU para o Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia. A eleição será normatizada pelos termos do anexo do presente Edital, e será conduzida por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Diretor da Faculdade para organizar e executar seus procedimentos com base no cronograma e na regulamentação que constam deste edital.

CAPÍTULO I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O processo de consulta à comunidade universitária da FOUFU para a escolha de representantes docentes para os Colegiados de Graduação e de Extensão será organizado, coordenado e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, representativa dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, a qual declarará e divulgará o resultado e os candidatos que forem eleitos pela citada comunidade, em processo de consulta por voto direto, facultativo e secreto.

§ único: A Comissão Eleitoral será integrada por quatro membros, na seguinte proporção:

- I – dois representantes dos servidores docentes da FOUFU;
- II – um representante dos servidores técnico-administrativos da FOUFU; e
- III – um representante do corpo discente do curso de graduação em Odontologia.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Homologar as inscrições dos candidatos, após o recebimento de suas inscrições;
- II. Promover, se necessário, debate entre os candidatos, fixando a data, o local e o regulamento;
- III. Providenciar e organizar as listas de eleitores;

- IV. Coordenar o processo eleitoral, tendo em vista a votação e a apuração dos resultados;
- V. Convocar os componentes das mesas receptoras;
- VI. Atuar como junta apuradora;
- VII. Cancelar o registro de candidatos por desrespeito a estas normas;
- VIII. Deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- IX. Fazer cumprir o disposto nestas normas;
- X. Confeccionar ata dos trabalhos, que será encaminhada ao Presidente do Conselho da FOUFU para homologação dos resultados;
- XI. Providenciar os materiais necessários; e
- XII. Resolver os casos omissos.

Art. 3º - A consulta à comunidade universitária da FOUFU para escolha dos membros dos Colegiados de Graduação e Extensão da FOUFU será realizada por voto direto e secreto.

Art. 4º - Para a apuração do resultado final, os votos válidos obtidos pela consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de dois terços (correspondentes a 66,67% do total) para o corpo de servidores (docentes e técnico-administrativos) e de um terço (correspondentes a 33,33% do total) para o corpo discente da FOUFU.

§ 1º - O índice de votação de cada candidato em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos válidos obtidos pelo candidato em cada segmento (discentes ou servidores docentes e técnicos administrativos), dividido pelo total de votos válidos (excluindo-se votos brancos e nulos) do segmento, multiplicado pelo índice de proporcionalidade do segmento.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que, somados os índices obtidos por cada candidato em cada segmento, alcançarem os maiores índices de votação.

Art. 5º - A consulta à comunidade será realizada no dia **19 de março de 2020 (quinta-feira), em um único turno, no período das 9 às 17 horas, no Bloco 4L – Anexo B, sala 31 – Campus Umuarama.**

CAPÍTULO II - Dos Eleitores

Art. 6º - São eleitores os discentes e os servidores docentes e técnico-administrativos em atividade (não aposentados) e regularmente matriculados ou lotados na FOUFU.

§ 1º - Para a eleição de membros do Colegiado de Graduação, como membros do corpo discente, votarão exclusivamente estudantes regularmente matriculados no curso de Graduação em Odontologia.

§ 2º - Para a eleição de membros do Colegiado de Extensão, como membros do corpo discente, votarão estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Odontologia, bem como estagiários de pós-doutorado regularmente vinculados ao Programa de Pós-graduação em Odontologia.

§ 3º - Não será permitido o voto de estudantes com matrícula em disciplina isolada.

§ 4º - Será assegurado o direito de voto aos professores temporários, desde que com vínculo ativo na data da votação, como membros do corpo de servidores.

Art. 7º - Não será permitido o voto cumulativo, devendo-se obedecer à seguinte ordem de prioridade para definição de situação no colégio eleitoral:

- a) servidor docente / técnico administrativo: vota como servidor docente;
- b) servidor técnico administrativo / aluno: vota como servidor técnico-administrativo;
- c) servidor docente / aluno: vota como docente.

CAPÍTULO III - Das Inscrições dos Candidatos

Art. 8º - Poderá inscrever-se como candidato qualquer docente integrante da carreira de magistério superior da UFU, lotado na FOUFU.

Art. 9º - As inscrições deverão ser feitas mediante requerimento que deverá ser entregue à secretária da FOUFU das **8 horas até às 16 horas do dia 9 de março de 2020**, na Direção da FOUFU – Sede da Comissão, juntamente com suas propostas de trabalho.

Art. 10 - Os candidatos poderão requerer, através de petição, o cancelamento de sua inscrição.

Art. 11 - A ordem dos candidatos nas cédulas será definida por ordem alfabética.

Art. 12 - Havendo desistência de candidatos após a confecção das cédulas eleitorais, serão considerados nulos os votos que lhe forem computados.

CAPÍTULO IV - Da Divulgação das Candidaturas

Art. 13 - A divulgação dos candidatos será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará nos princípios da plena liberdade de expressão, defesa do patrimônio público, igualdade de oportunidade aos candidatos, e princípios morais e éticos, em particular ao respeito aos demais candidatos.

§ 1º - É permitida a afixação de material de divulgação das candidaturas apenas em murais públicos da FOUFU.

§ 2º - Não é permitida a afixação de material de divulgação das candidaturas nas paredes dos corredores, janelas, nas portas e em equipamentos das salas de aula.

§ 3º - A divulgação das candidaturas e distribuição de material entre os eleitores serão permitidas durante atividades letivas, desde que com autorização do docente responsável pela aula e desde que garantido uniformidade de tratamento a todas as candidaturas.

§ 4º - A afixação de material de divulgação das candidaturas em laboratórios e setores funcionais fica a critério de seus respectivos coordenadores, desde que espaço semelhante seja garantido a todas as candidaturas.

§ 5º - É terminantemente proibida a perturbação das atividades acadêmicas por conta da campanha eleitoral dos candidatos.

§ 6º - Fica vedado aos candidatos o uso de recursos financeiros e patrimoniais da instituição.

§ 7º - É permitida a realização de campanha por internet, mediante envio de e-mails aos eleitores e uso de redes sociais.

§ 8º - Fica vedada a divulgação das candidaturas em rádio, televisão e jornais.

§ 9º - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Consulta Eleitoral, a menos de dez metros dos locais de votação.

Art. 14 - O candidato poderá iniciar sua campanha eleitoral a partir do momento em que efetuar sua inscrição, e deverá encerrá-la às 23 horas e 59 minutos do dia anterior à votação.

CAPÍTULO V - Da votação e apuração dos votos

Art. 15 - Os votos serão registrados em cédulas, nas quais constarão os nomes dos candidatos inscritos.

§ 1º - Um mesmo modelo de cédula será utilizado no processo de votação, todavia deverá haver diferenciação por cor entre as cédulas utilizadas pelo corpo de servidores docentes e técnico-administrativos e as cédulas utilizadas pelo corpo discente.

§ 2º - Cada eleitor poderá registrar voto em até três candidatos.

Art. 16 – Para o exercício do voto, o eleitor deverá apresentar documento de identidade com foto.

Art. 17 – Não será permitido voto por procuração.

Art. 18 - Não haverá voto em separado.

Art. 19 – A comissão eleitoral nomeará os membros da mesa receptora de votos.

Art. 20 - Terminada a votação, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos na central de apuração, a ser instalada preferencialmente no mesmo recinto da votação.

§ único - A Comissão Eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e seus representantes.

Art. 21 - A apuração do índice de votação de cada candidato em cada segmento será feita obedecendo-se à seguinte fórmula, conforme previsto no art. 4º, § 1º:

$(c \div t) \times p$, onde:

c = Número de votos válidos obtidos pelo candidato no segmento considerado para o cálculo;
t = Número total de votos válidos no segmento considerado para o cálculo;
p = Proporção definida para o segmento considerado pelo cálculo (conforme estabelecido no art. 4º).

Exemplo Hipotético:

Número de eleitores no segmento de servidores (colégio eleitoral): 70 eleitores
 Número de votantes do segmento: 56 eleitores
 Número de votos brancos e nulos do segmento: 2 votos

Número total de votos válidos do segmento (**t**): **54 votos**
Número de votos válidos para o candidato "N" no segmento
(**c**): **27 votos**
Proporção do segmento (**p**): **66,67%**

Aplicando-se a fórmula, teremos:

$(27 \div 54) \times 0,6667 = 0,33335$
(50% do índice de votos para o candidato "N" no segmento de servidores)

Art. 22 – Serão considerados eleitos os candidatos que, somados os índices obtidos por cada candidato em cada segmento, alcançarem os maiores índices de votação, obedecendo ao disposto no art. 4º, § 2º.

Art. 23 - Se houver empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o candidato mais antigo no exercício do magistério UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso, conforme o artigo 336 do Regimento Geral da UFU.

CAPÍTULO VI - Das disposições finais

Art. 24 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Uberlândia, 24 de janeiro de 2020.

SÉRGIO VITORINO CARDOSO
Diretor da Faculdade de Odontologia
Portaria R. 917/2017



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vitorino Cardoso, Diretor(a)**, em 27/01/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1829829** e o código CRC **E0F04903**.

ANEXO AO EDITAL

CRONOGRAMA

- PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS(AS):**
9 de março de 2020, das 8 às 16 horas, na Secretaria da FOUFU (Bloco 4L, anexo B, Sala 39, Campus Umuarama, Uberlândia-MG).
- DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS INSCRITAS:**

10 de março de 2020, no endereço eletrônico da FOUFU (www.fo.ufu.br).

3. **PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS INSCRITAS E DE CAMPANHA ELEITORAL:**

Imediatamente após a inscrição, até as 23 horas e 59 minutos do dia 18 de março de 2020.

4. **VOTAÇÃO:**

Local: Sala de Reuniões da FOUFU, Bloco 4L, anexo B, sala 31, Campus Umuarama.

Data: **19 de março de 2020 (quinta-feira)**

Horário: **9 às 17 horas.**

5. **APURAÇÃO DOS VOTOS:**

Sala de reuniões da FOUFU, após encerramento da votação.